C O N T R A T O n.° 37/2019

PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, SENDO UM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004 e a empresa Osmo Consultoria Empresarial Ltda, com sede na Rua Rui Barbosa nº 202, Bairro Centro, CEP 93700-000, na cidade de Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ n.º 07.863.724/0001-08, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, representada pelo Sr. Ismael Christiano Weber CPF nº 014.309.610-90, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Aquisição de Veículos, para Secretaria de Finanças, sendo um destinado exclusivamente à Fiscalização Tributária, conforme especificações constantes do Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2018, e do Processo n.º84/2018, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Aquisição de Veículos, para Secretaria de Finanças, sendo um destinado exclusivamente à Fiscalização Tributária. De acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 27/2018 e do Processo 84/2018 mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote:	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total R\$
			Especificações veículo popular de fabricação nacional 0 km (zero kilômetro), 04 portas, capacidade de 05 passageiros, cor sólida branca (em razão do Decreto Estadual N° 45.659, de 19 de Maio de 2008), motor 1.0 e potência mínima de 70CV, Bicombustível, ano fabricação 2018, câmbio manual com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, com 02 airbags, freios ABS, porta malas igual ou superior 300 litros, com ar condicionado quente e frio, quatro rodas de ferro com calotas e pneu estepe,	Valor Unitário R\$ 49.656,00	Valor Total R\$ R\$ 99.312,00
			direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, alarme, desembaçador e limpador traseiro e dianteiro, protetor do cárter, jogo completo de tapetes de borracha, para-choque dianteiro e traseiro, com chave adicional e manual do usuário, Rádio AM/FM e entrada USB com leitura de arquivos MP3, cintos de segurança. O veículo deverá possuir assistência técnica autorizada em até 200Km de Lavras do Sul. Garantia mínima de 01 ano livre de quilometragem. Entregue com toda a documentação de emplacamento incluída em nome do Município de Lavras do Sul, bem como do licenciamento e seguro obrigatório quitados e registrados no DETRAN/RS. O veículo deverá conter todos os		
			equipamentos de segurança determinados por lei conforme		

	DETRANA Trânsito pertinentes	e	Código demais	Nacional legislaq	de ções		
						Total	R\$ 99.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

- **2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$**99.312,00** (noventa e nove mil, trezentos e doze reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.
- **2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o senhor **Ricardo Prestes Martis.**
- **2.3. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.
- **2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.
- **2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 84/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;
- **2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

10 .0609.0225 1.040.4.4.90.52.00.00.00.00.001 - Equip. Mat Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. Os itens ora licitados, NOVOS (primeiro uso), deverão ser entregues prazo **máximo de 15** (**quinze**) **dias consecutivos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

3.1.1. Local de entrega:

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Horário para entrega: Das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Rua Cel. Meza, nº 373.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

3.1.2. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município de Lavras do Sul.

- **3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- **3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- **3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme

disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

- **3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.
- **3.6** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- **3.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 84/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **a**) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- **b**) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- **4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **a)** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o veículo no prazo, na forma e local estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- **b**) A **CONTRATADA** se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.
- c) A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de 01 (Um) ano a contar da entrega do objeto.
- **d**) A **CONTRATADA** se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.
- **f)** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela **CONTRATANTE**, nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.
- **g**) A **CONTRATADA** se obriga a possuir concessionárias próximas à sede do Município, até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), com o escopo de ser realizado os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo.
- **h**) A **CONTRATADA** se obriga a realizar revisões conforme periodicidade indicadas pelo Manual do proprietário (padrão) do veículo, durante o prazo de garantia.
- i) A CONTRATADA se obriga a substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação.
- **j**) A **CONTRATADA** se obriga a assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo.
- l) A CONTRATADA se obriga a cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- **m**) A **CONTRATADA** se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.
- n) É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.
- **o**) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- **p**) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Executivo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **q**) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- **r)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

t) Outras obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

u) A futura CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 12.3. Multa, da seguinte forma:
- **12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;
- **12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;
- **12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 12.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 12.3.1 acima: por 2 (dois) anos.

- **12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 08 de abril de 2019.